

Ebook by HR Expert

CPF e Declaração de IR



TIPOS DE CPF E DEMAIS OBRIGAÇÕES

O CPF é o Cadastro de Pessoa Física emitido pela Receita Federal[1] de modo a identificar os contribuintes - cada pessoa inscrita recebe um número de CPF. A principal função do CPF é servir de identificação do patrimônio dos contribuintes, assim como, identificar pagamentos e recebimentos de ativos.

INSCRIÇÃO



A inscrição pode ser feita no Brasil ou no Exterior, tanto para brasileiros como para estrangeiros.

A inscrição de estrangeiros com residência no Brasil é feita por requerimento online juntamente da apresentação de alguns documentos. O requerente deve preencher o formulário e apresentá-lo junto com o passaporte, comprovante de endereço e procuração (se for o caso). O processo não tem custo.

Já ao estrangeiro residente no exterior o processo de requerimento do CPF pode ser feito em qualquer posto Consular dentro da jurisdição de seu domicílio. Para solicitar inscrição no CPF é possível emitir por solicitação online ou presencial. Cada autoridade consular determina a obrigatoriedade de agendamento. Assim, na visita ao Consulado o estrangeiro deverá portar o formulário de requerimento preenchido e um documento com foto (de preferência o passaporte).

SITUAÇÕES DO CPF



Lista-se abaixo algumas situações nas quais o Cadastro (CPF) de um contribuinte pode ser encontrar:

- **Suspensão**

A situação "suspensão" significa que o cadastro do cidadão está incorreto ou incompleto e não há pendência de entrega de declarações. Neste caso, o problema pode ser facilmente resolvido com a confirmação das informações pessoais no cadastro do CPF.

A regularização nesse caso pode ser feita pela internet por meio do e-CAC <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/lqgin/index/16>

[1] órgão da administração direta subordinada ao Ministério da Economia, que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, atuando no combate à evasão fiscal (sonegação), contrabando, descaminho, contrafação (pirataria) e tráfico de drogas, armas e animais.

- **Pendente de Regularização**

A situação "Pendente de Regularização" significa que o contribuinte deixou de entregar alguma Declaração do Imposto Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos últimos cinco anos. Para regularizar o cadastro que esteja com esta situação, basta realizar a entrega da declaração que está faltando. Consulte a sua situação fiscal para verificar qual declaração está faltando.

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>

- **Titular Falecido**

Quando, por intermédio de informações, o governo entende que aquele cidadão já faleceu;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>

- **Cancelado**

Casos de duplicidade ou por decisão de processo judicial.

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

No Brasil, o imposto de renda funciona de maneira proporcional, conforme a renda e ganhos do contribuinte. Pelas contas da Receita, os 'primeiros' R\$1.903,98 são isentos. Passando, mas não superando o valor de R\$ 2.826,65 (o limite da faixa 2) é tributado em 7,5%. O que superar limite da faixa 2, mas não o da faixa 3, paga 15%, e assim sucessivamente, conforme tabela:

Tabela Progressiva Mensal:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	Isento de IR
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Parcela a deduzir por Dependente	-	189,59

Tabela Progressiva Anual:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	Isento de IR
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32
Parcela a deduzir por Dependente	-	2.275,08

São considerados rendimentos tributáveis:

Lista-se abaixo algumas situações nas quais o Cadastro (CPF) de um contribuinte pode se encontrar:

- **Rendimentos trabalhistas**

Salários, horas extras, rescisão de contrato, rendimentos de microempresa e empresa individual, remuneração de estagiário etc.

- **Rendimentos de benefícios**

Férias, licenças remuneradas, premiações, gratificações, participação nos lucros da empresa, entre outros.

- **Rendimentos previdenciários;**

Aposentadoria.

- **Rendimentos recebidos de Locação de Imóveis;**

- **Atividades rurais;**

- **Royalties originados de direito de uso, exploração e comercialização de bens ou propriedade intelectual;**

- **Rendimentos no exterior.**


Salários ou pensões ou dividendos de aplicações financeiras, também estão sujeitos à cobrança do IR no Brasil.

São considerados rendimentos tributáveis:

- Bolsas recebidas exclusivamente para a realização de estudos ou pesquisas;
- Ganho de capital da venda de residência, desde que o contribuinte utilize o produto da venda para adquirir outro imóvel, também residencial no Brasil, em até 180 dias;
- Rendimentos gerados por caderneta de poupança, letras hipotecárias, além de letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI);
- Lucros e dividendos recebidos nas atividades empresariais e apurados, segundo a legislação vigente;
- Transferências de patrimônio, como doações e heranças;
- Recebimento de apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente;
- Bolsas estudantis, ou seja, aquelas apenas voltadas para estudo e pesquisa e que não envolvem trabalho, dentre outros.

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva na fonte:

- 13º Salário;
- Ganho de capital na alienação de bens e direitos;
- Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa (CDB, RDB, etc);
- Juros sobre Capital Próprio; dentre outros.



A declaração sobre a renda é obrigação fiscal anual feita totalmente de forma online através dos programas de Declaração de Imposto de Renda, App ou e-CAC > <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/16>

Essa obrigação envolve todo o patrimônio do declarante respeitando o princípio da Universalidade.

ESTRANGEIRO PRECISA DECLARAR IMPOSTO DE RENDA?

Sim, o estrangeiro de qualquer nacionalidade estará obrigado a apresentar Declaração de Imposto de Renda no Brasil desde que esteja na condição de residente fiscal no Brasil.

É considerado residente fiscal aquele que reside ou ingressou no país em caráter permanente ou temporário, e brasileiros que saíram do Brasil, mas não em definitivo.

Assim sendo, imigrante ou nacional com residência fiscal no Brasil estará obrigado a entregar a declaração desde que no ano-calendário esteja enquadrado em uma das condições abaixo relacionadas:

a) Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;

b) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

c) Realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- Alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;

e) Relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural:

- obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; ou
- pretenda compensar, no ano-calendário ou posteriores, prejuízos de anos calendário anteriores ou do próprio ano-calendário a ser tratado;

f) Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

PROCESSO DE ENCERRAMENTO FISCAL NO BRASIL

O contribuinte que se retirar do Brasil em caráter definitivo deverá aplicar o processo de encerramento fiscal no país. Esse processo é realizado em duas etapas. Vejamos abaixo:

- 1. A primeira etapa consiste na apresentação da Comunicação de Saída Definitiva, que deverá ser transmitida à Receita Federal do Brasil a partir da data em que ausentar do país, tendo como prazo limite de aplicação o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente a data de saída;**
- 2. A segunda etapa será a apresentação da Declaração de Saída Definitiva que deverá ser transmitida à Receita Federal do Brasil no calendário fiscal do ano subsequente a data da saída do país.**

Com a conclusão do processo de encerramento fiscal, o cidadão que deixou o país em caráter definitivo ficará desobrigado de apresentar Declaração de Imposto de Renda no Brasil, assim como estará isento de tributação no Brasil sobre rendimentos recebidos no exterior. Todavia, se durante o período de ausência fiscal o cidadão não-residente receber algum rendimento no Brasil, esse deverá ser tributado na fonte, com as alíquotas e códigos específicos para o cidadão não-residente.

CONCEITO DE RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL

Considera-se residente no Brasil para fins tributários a pessoa física:

- que resida (more) no Brasil em caráter permanente;
- brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com âmbito definitivo, na data da chegada;
- que saia para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- que saia do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a comunicação de saída definitiva do país, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência;
- que ingresse no Brasil com visto permanente, na data da chegada;
- que ingresse no Brasil com visto temporário:
 - a) para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na data da chegada;
 - b) na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
 - c) na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

Considera-se não residente no Brasil, a pessoa física que não resida (more) no Brasil em caráter permanente (não pretende mais morar no Brasil), ou que:

- saia do Brasil em caráter permanente, na data da saída, ou após ter decorrido 12 meses consecutivos de ausência, se não fizer a comunicação de saída definitiva do país (que é obrigatória);
- saia do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 meses consecutivos de ausência;
- entre no Brasil com visto temporário e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até 12 meses;
- na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País.